



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.771, DE 3 DE JUNHO DE 2009

“Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a abrir crédito adicional especial ao Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais) para pagamentos de oito meses de um contrato de locação e de um contrato de prestação de serviço de cálculo atuarial para o sistema previdenciário, conforme consta nos processos administrativos 02/2009 e 808/09, ficando codificado sob nº 04.122.0012.2049 – categoria econômica nº 3.3.90.39

§1º. - O contrato de locação refere-se a um imóvel que é sede do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, sito a Rua Prefeito Carlos José Carlson, 226, conjunto 2, Centro, Rio Grande da Serra, o qual terá pagamentos mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de aluguel a partir do mês de maio de 2009 até o mês de dezembro de 2009, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

§ 2º.- O contrato de prestação de serviço de cálculo atuarial para sistema previdenciário será pago em uma única vez e no valor de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais) a fim de atender os ditames do artigo 40 “caput” da Constituição Federal.

Art. 2º. – A cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será efetuada mediante a utilização dos recursos obtidos com a anulação parcial da dotação orçamentária sob nº 04.122.0012.2049 – categoria econômica nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento Vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. - Ficam alterados em igual valor os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005 –Plano Plurianual, os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.719, de 17 de junho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Anexos 2 (despesa), 6, 7, 8 e 9 da Lei Municipal nº. 1.742, de 05 de dezembro de 2008.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 3 de junho de 2009 – 45º.
Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 26/2009 = PM
Autógrafo nº. 026.05.2009 = CM
Processo nº. 1.061/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

